



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI Nº 1.671

Data: 25 de maio de 2.016.

Súmula: Cria, no Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba (Lei 1.530/2013), a carreira de Apoio à Educação – Nível Médio, com o cargo de Auxiliar de Educação Infantil

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**, conforme disposto no artigo 3º desta lei, que altera o artigo 11 da Lei 1.530/2013.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, fica acrescentado no artigo 11 da Lei 1.530/2013, o seguinte inciso:

XLV - Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei 1.530/2013, nos seguintes termos:

I - No Anexo I da Lei 1.530/2013 fica acrescentada a Carreira de Apoio Educacional – Nível Médio, a qual terá a seguinte configuração:

Carreira de Apoio à Educação - Nível Médio

Nº de Vagas	Cargo	Anexo III Tabela	Carga horária semanal	Formação Mínima e Atribuições
80	Auxiliar de Educação Infantil	XIV	40 horas	Ver Anexo II



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

II - No Anexo II da Lei 1530/2013, fica acrescentada a Carreira de Apoio à Educação – Nível Médio, a qual conterà o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos seguintes termos:

a) Requisitos Mínimos:

- ❖ Formação em Ensino Médio completo;
- ❖ Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) Atribuições do Cargo:

- ❖ Promover a adaptação das crianças admitidas ou remanejadas nos Centros de Educação Infantil (Creches);
- ❖ Auxiliar nas atividades de acordo com o planejamento pedagógico, preparado e executado pela Professora Regente, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças;
- ❖ Dar banho, trocar fraldas, trocar roupas, auxiliar na alimentação, no andar, nas necessidades fisiológicas, na higienização, no repouso/sono e no cuidado com os bebês, admitidos ou remanejados nos Centros de Educação Infantil (Creches);
- ❖ Auxiliar no lazer e na recreação no dia-a-dia;
- ❖ Auxiliar na promoção dos momentos de afetividade;
- ❖ Auxiliar na estimulação à independência;
- ❖ Auxiliar a criança na sua higienização, alimentação e repouso;
- ❖ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estejam sob sua responsabilidade;
- ❖ Auxiliar nas atividades de cantar; brincar com as crianças; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; modelar massas e argila; colar materiais; desenhar; pintar e na realização de atividades recreativas, entre outras;
- ❖ Auxiliar na promoção de situação de comunicação oral desde os primeiros meses de vida da criança;
- ❖ Auxiliar na estimulação precoce;
- ❖ Conversar com as crianças (roda da conversa);
- ❖ Auxiliar na construção de regras, na orientação de atividades com jogos e brinquedos e na orientação do manuseio de materiais (tesoura, lápis, cola, tinta, etc)
- ❖ Auxiliar a entrada e saídas das crianças, nos momentos de sono e descanso, no acompanhamento das crianças em eventos ou atividades extraclasse;
- ❖ Ajudar na preparação, confecção de objetos utilizando materiais recicláveis, identificando, organizando e selecionando os mesmos e mantendo-os limpos;
- ❖ Participar de reuniões, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento para os quais for convocado;
- ❖ Auxiliar na execução de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

III - No Anexo III da Lei 1530/2013, fica acrescentada a Tabela de Vencimentos da Carreira de Apoio Educacional – Nível Médio, que terá o número XIV, com a seguinte redação:

Tabela XIV-Vencimento do Quadro Geral do Poder Executivo - QGPE										
Carreira de Apoio à Educação-Nível Médio										
Cargo: Auxiliar de Educação Infantil										
Varição entre Classes	12% (doze por cento)									
Varição entre Níveis	2% (dois por cento)									
Vencimento Base Inicial	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)									
Carga Horária	40 h s(quarenta horas semanais)									
Classes	Referências									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60
II	1.472,35	1.501,80	1.531,84	1.562,47	1.593,72	1.625,60	1.658,11	1.691,27	1.725,10	1.759,60
III	1.970,75	2.010,17	2.050,37	2.091,38	2.133,20	2.175,87	2.219,39	2.263,77	2.309,05	2.355,23
IV	2.637,86	2.690,62	2.744,43	2.799,32	2.855,30	2.912,41	2.970,66	3.030,07	3.090,67	3.152,48
V	3.530,78	3.601,40	3.673,43	3.746,89	3.821,83	3.898,27	3.976,23	4.055,76	4.136,87	4.219,61

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 25 de maio de 2016.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal